A FENPROF defendeu que :	
— a educação especial não fosse excluída do âmbito de aplicação deste concurso, tendo apresentado, inclusivamente, uma proposta concreta para a dotação de quadros de escola e de zona pedagógica, nesta valência;	*O ME não aceitou.*
— os professores de habilitação própria pudessem ser sempre candidatos aos concursos, independentemente do seu tempo de serviço;	*O ME não aceitou.*
— que os docentes de habilitação própria tivessem acesso à profissionalização, desde que tivessem dois ou mais anos de serviço, independentemente da existência de vaga de quadro;	*O ME não aceitou.*
— todos os docentes com habilitação própria pudessem concorrer na 4.ª prioridade do concurso externo;	*O ME não aceitou.*
— os professores com habilitação profissional para os grupos 05, 07 e 08 pudessem, excepcionalmente, no concurso interno, ser opositores aos três grupos, independentemente do grupo a que se encontram vinculados;	*O ME não aceitou.*
— Na manifestação de preferências dos candidatos, fosse possível concorrer até ao máximo de 100 escolas, 50 concelhos e a totalidade dos distritos;	*O ME só aceitou os 50 concelhos e passou para 75 o número de opções por escolas, impedindo, pois, o mais importante, a hipótese de candidatura, nos concursos interno e externo, a todos os quadros de escola.*
— fossem publicitados os critérios de "preferência" nas colocações a nível de concelho e/ou distrito;	*O ME não aceitou.*
— os professores com nomeação definitiva sem lugar de quadro pudessem concorrer na primeira prioridade e que os docentes com nomeação provisória sem lugar de quadro pudessem concorrer na terceira, do concurso interno;	*O ME não aceitou.*
— o primeiro critério de desempate na graduação de candidatos fosse a totalidade do tempo de serviço;	*O ME não aceitou; passa a ser a classificação profissional ou académica mais elevada que conta.*
— para além de outros aspectos que apresentou para uma nova definição da dotação dos quadros de escola, também os lugares ocupados por mais de quatro anos por professores contratados determinassem a abertura de vaga de quadro.	*O ME não aceitou.*

A FENPROF defendeu que :	
— se procedesse ao redimensionamento dos quadros de zona pedagógica, diminuindo a sua área geográfica;	*O ME não aceitou.*
— os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração pudessem candidatar-se ao concurso interno e ao concurso externo, devendo posicionar-se na primeira prioridade do concurso externo, caso não obtivessem colocação no concurso interno;	*O ME não aceitou.*
— quanto às prioridades de colocação na fase de afectação e destacamentos, se respeitasse a colocação pela melhor graduação profissional;	*O ME não aceitou; há professores com maior graduação que são colocados depois.*
— fossem revogados os artigos relativos a transferências e destacamentos compulsivos para os docentes de horário zero das áreas de Lisboa e Porto;	*O ME não aceitou.*
— fossem definidos critérios, processos e formas de controlo rigorosos nos destacamentos por condições específicas, nos termos que se apresentam mais à frente. Tal passa, também, pela realização de juntas médicas em momento anterior à realização de candidatura;	*O ME não aceitou; mantém uma situação que não dá garantias de vir a ter melhores resultados que neste ano lectivo.*
— no concurso de afectação, os candidatos fossem reordenados em listas por zona pedagógica e grupo disciplinar ou nível de ensino que integrassem os candidatos do concurso interno e do concurso externo, de acordo com a sua graduação profissional;	*O ME não aceitou.*
— fosse revogado todo o articulado que configure uma subversão da graduação profissional dos professores e educadores, tal como o respeitante à possibilidade de existência de reconduções.	*O ME não aceitou; apenas admite que no próximo ano, tendo em conta os atropelos que provocou com as suas incompetências técnicas e incapacidade política, não haja reconduções.*

A FENPROF APRESENTOU, AINDA, PROPOSTAS CONCRETAS SOBRE:

1. **A redefinição dos Quadros de Escola, para a Educação Pré-Escolar, para os três ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário;**
2. **A redução do âmbito geográfico dos Quadros de Zona Pedagógica e correspondentes zonas daí resultantes;**
3. **A definição de critérios para a abertura de lugares de Quadro de Educação Especial nos Quadros de Escola e de Zona Pedagógica.**